



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO N.º 21/XI

**“CONTRA A DISCRIMINAÇÃO E O PREJUÍZO RESULTANTES DA CONCRETIZAÇÃO DO
PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA A NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

JUNHO DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2343 Proc. n.º 45-10-01
Data:	018/06/27 N.º 21/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A 27 de novembro de 2017 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o n.º 21/XI, intitulada “Contra a discriminação e o prejuízo resultantes da concretização do processo de transição para a nova estrutura da carreira docente na Região Autónoma dos Açores”, que reúne um total de 736 (setecentas e trinta e seis) assinaturas, tendo como primeiro signatário José Eduardo Pedro Gaspar.

Por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos n.ºs 1 dos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, as matérias relativas a “Educação”, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da Petição

a) ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários pretendem:

- A produção de legislação que assegure que o processo de transição dos professores e educadores de infância da anterior estrutura da carreira e de integração na nova estrutura da carreira docente se faça no respeito pelo primado dos princípios da justiça e da igualdade de tratamento, na garantia de uma progressão em carreira em equidade para todos os docentes, não superior a 34 anos, em concordância com o estabelecido no Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado em 2015, e tal como já foi feito no passado, na definição das disposições constantes nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto.

E para isso apresentam os seguintes argumentos:

- Que os docentes de carreira vinculados aos quadros das escolas sob a tutela do Governo Regional dos Açores estão a ser alvo de um tratamento diferenciado e discriminatório, em resultado da concretização do processo de transição para a nova estrutura da carreira docente.
- Em 2015, foi aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a alteração ao Estatuto do Pessoal Docente, tendo concomitantemente sido criada



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

uma nova estrutura da carreira que, a partir daí, se aplicaria aos professores e educadores de infância integrados nos quadros das escolas da Região.

- Da aplicação das regras aí definidas, resultou:
 - A imposição de percursos de progressão em carreira muito distintos, num intervalo que se distancia dos 37 aos 29 anos de tempo de serviço a cumprir, diferenciando-se ainda dentro destes limites numa carreira que para uns docentes é de 34 anos, para outros de 32 anos, enquanto que para alguns outros é de 31 anos;
 - A supressão, para uma enorme maioria de professores e educadores de infância, do cômputo de três anos de tempo de serviço prestado e reconhecido pela Administração Escolar, legalmente validado no registo biográfico de cada docente, daí resultando, para este imenso universo de professores e educadores de infância, um claro prejuízo, traduzido no facto de o seu percurso em carreira se prolongar por 37 extensos anos, ficando desvirtuado o percurso progressivo em carreira, que, tal como aprovado no Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, não deveria exceder 34 anos;
 - Que docentes com mais tempo de serviço já prestado e considerado pela Administração Escolar, para efeitos de progressão em carreira, tenham que permanecer no 9.º escalão um período temporal maior que outros docentes que, comparativamente, têm menos tempo de serviço perfeito, tanto no que ao cômputo global concerne, como no que ao tempo de serviço considerado naquele escalão de progressão respeita.

c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Foi deliberado proceder à audição do primeiro peticionário e do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC) e solicitar parecer escrito ao Sindicato dos Professores da Região dos Açores (SPRA).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A audição do peticionário ocorreu no dia 13 de março de 2018 e a do SREC ocorreu no dia 23 de maio do mesmo ano.

1) Audição do peticionário, a cidadão José Eduardo Pedro Gaspar:

O Peticionário leu um documento que se transcreve na íntegra:

“Entendendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores não ser necessário expor os argumentos constantes na Petição Pública aqui em análise, patrocinada por este Sindicato, que julgamos ser do conhecimento dos presentes, permitimo-nos adicionar ideias complementares que, no presente momento, nos parecem adquirir maior pertinência.

1. Na sequência da elaboração das listas nominativas de transição, pela Direção Regional da Educação, endereçadas às escolas do sistema educativo público da Região, em maio de 2016 – embora cumprindo somente o determinado nos n.º 1 e 6 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro –, e, melhor ainda, das listas do pessoal docente com o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, remetidas às escolas dos Açores, em maio de 2017 – no cumprimento integral do determinado no artigo 4.º daquele diploma legal, apesar de consideradas pela Direção Regional da Educação como meros documentos de trabalho (ofícios de maio de 2017) – foram evidenciadas as consequências decorrentes da aplicação das normas de transição aí definidas, quanto ao posicionamento dos professores e educadores de infância da Região Autónoma dos Açores na nova estrutura da carreira docente, as quais foram explicitadas no corpo da Petição Pública patrocinada pelo Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, razão de ser desta audição.

De resto, percecionando tais consequências, contestou o SDPA aquelas normas de transição entre carreiras, ainda durante o processo negocial – ocorrido entre dezembro de 2014 e março de 2015 –, mas também aquando da emissão de parecer, por ocasião da audição deste Sindicato na CPAS da ALRAA, em setembro de 2015, na apreciação à Proposta de Decreto Legislativo Regional que visou alterar o Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, ao expressar que “rejeitava a proposta de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

transição entre carreiras, por corresponder a uma perda significativa na contagem de tempo de serviço prestado e já contabilizado para efeitos de progressão em carreira, redundando no retrocesso dos docentes na sua progressão em carreira” (p.17).

Ainda no respeitante à elaboração das listas nominativas de transição, no cumprimento do determinado no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, não deixa de ser inusitado que decorridos quase 2 anos e 3 meses sobre a data de entrada em vigor daquele diploma, continuem os educadores de infância e professores desta Região Autónoma a aguardar pela elaboração e publicação daquelas listas e pelo posicionamento na nova estrutura da carreira docente – o que se traduz num incumprimento de que decorrem prejuízos vários para os docentes.

2. Da aplicação das normas de transição definidas resultam prejuízos que afetam todos aqueles professores e educadores de infância – que constituem a grande maioria do corpo docente dos quadros de escola do sistema educativo público regional dos Açores – que foram integrados na anterior estrutura da carreira docente – ou seja, que obtiveram vínculo de emprego público por tempo indeterminado até ao ano 2015 –, e que aí se encontravam posicionados entre o 1.º e o 5.º escalões, a quem são suprimidos três anos de tempo de serviço prestado e validado pela Administração Escolar da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente no registo biográfico individual, e para quem, conseqüentemente, a carreira docente se configura com a duração de 37 anos.

3. Da elaboração de listas atualizadas do pessoal docente, com a menção do tempo de serviço para efeitos de progressão, resultará o conhecimento da situação em carreira dos professores e educadores de infância pertencentes aos quadros do sistema educativo público regional dos Açores, entre os quais estão aqueles que em 2016 e 2017, na sequência dos procedimentos concursais externos então realizados, obtiveram colocação em lugar do quadro de escola, pelo que, conseqüentemente, serão já integrados na nova estrutura da carreira docente – decorrente da sua aprovação, em 2015. Para estes docentes, como para todos aqueles que venham a ser integrados nos quadros das escolas da Região, neste e nos próximos anos, a carreira configura-se num percurso de 10 escalões, com a duração de 34 anos de tempo de serviço no acesso ao último escalão –



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

tal como estabelecido no n.º 4 do artigo 62.º do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores.

Situação que, de resto, foi também denunciada por este Sindicato, e que consta do parecer emitido aquando da audição do SDPA na CPAS da ALRAA, datado de 02 de setembro de 2015, respeitante à Proposta de Decreto Legislativo Regional que visou alterar o Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, no qual é referido que “seria injusto e iníquo impor-se aos docentes em exercício de funções uma carreira de duração superior à que perfariam os docentes que viessem a ingressar na carreira”, acrescentando-se que “a proposta de transição em carreira apresentada se pautava pela discriminação (com base em fatores extrínsecos à ação de cada docente), não apenas dos docentes que ora se encontram em exercício por comparação com os que hão de iniciar funções, como dos docentes que, pertencendo ao mesmo escalão, se encontram igualmente perante uma carreira de duração diferenciada” (pp.16 e 17).

A perceção efetiva de tal situação – que reveste um manifesto tratamento desigual entre os professores e educadores de infância com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, que servem o sistema educativo público regional dos Açores –, irá, provavelmente, originar, entre a grande maioria destes docentes, um forte sentimento de injustiça e de discriminação, propício à emergência de um clima de conflitualidade entre docentes, absolutamente desnecessário e perfeitamente evitável.

4. Aceitando-se o entendimento de que, pela análise do articulado que esteve em apreciação e acabou por ser aprovado na Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, em outubro de 2015, não eram inteiramente perceptíveis as consequências que iriam resultar da concretização das normas de transição entre carreiras, que constam do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, considera o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, serem agora evidentes – em resultado da elaboração de listas de transição e progressão na carreira do pessoal docente da Região Autónoma dos Açores – as inúmeras situações de iniquidade e de injustiça que decorrem da aplicação da legislação que foi aprovada em 2015, e que é imperioso alterar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

5. A não correção das recorrentes situações discriminatórias entre docentes, no respeitante à progressão em carreira – materializadas na imposição de percursos muito desiguais, que vão desde os 29, aos 31, 32, 34 ou 37 anos de duração –, contribuirá indelevelmente para a consolidação de uma categorização depreciativa relativamente à carreira dos profissionais docentes, tal como para a desvalorização da sua condição social e profissional, com consequências graves num futuro que poderá revelar-se complexo, porque difícil, e que é possível que se aproxime demasiadamente rápido de nós.

De resto, começam as escolas da Região a experimentar – de novo e num aparente regresso a um passado não muito longínquo e de que não se guarda boa memória – dificuldades a nível do recrutamento de professores e educadores de infância portadores de habilitação profissional para a docência, tendo em vista o preenchimento de vagas postas a concurso, que sucessivamente ficam por ocupar, com manifesto prejuízo para os alunos a quem não são lecionadas as aulas a que legitimamente têm direito.

Aliás, não só deixou, o sistema educativo público regional dos Açores, de ser atrativo para a generalidade dos professores e educadores de infância do país, como se tem caracterizado, sucessivamente, nos últimos anos, pela saída de centenas de docentes, que preferem colocar-se ao serviço do sistema educativo público tutelado pelo Ministério da Educação.

Do mesmo modo que, e em paralelo, ocorre o recrudescimento do número de docentes sem habilitação profissional para a docência – pois que, se no ano escolar 2015/2016 estiveram em exercício de funções, no sistema educativo público dos Açores, 26 docentes com habilitação própria para o grupo em que lecionaram, no ano escolar seguinte eram já 44, restando-nos saber quantos são no presente ano.

Já para não falar nos efeitos que tais consequências poderão vir a ter em relação a uma vasta geração de estudantes do ensino secundário – tanto dos que o estão a frequentar como daqueles que o irão fazer nos próximos anos –, que se afasta da perspetiva de poderem ingressar numa via profissional relacionada com a docência.

6. Não sendo, como não poderia ser, a questão primordial que suscitou a promoção da Petição Pública em análise, de dimensão jurídica, mas antes eminentemente de cariz



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

político – porque passível de ser corrigida pela via da alteração legislativa que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores reclama –, e que se relaciona com a conceção das normas de transição entre carreiras, e principalmente com a vontade de eleger critérios de equidade de tratamento entre os docentes que servem o sistema educativo público desta Região Autónoma, entendeu o SDPA suscitar – por via da iniciativa que encetou, como do apelo que nesta audição reitera –, aos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a alteração da legislação em vigor, que orienta o reposicionamento dos docentes que, tendo obtido vínculo de emprego público por tempo indeterminado até 2015, vão ser integrados na nova estrutura da carreira”.

A Deputada Sónia Nicolau, referindo-se à alegada, perda de tempo de serviço mencionada pelo peticionário, perguntou com quantos anos acederiam os docentes ao último escalão em ambos os regimes de carreira e se a duração da carreira, dependendo do momento de integração na carreira seria entre 29 e 37 anos, não resultou de um processo negociado entre o Governo Regional e Sindicatos.

Em resposta o peticionário disse que ao pegar no artigo 4.º do Estatuto, do ponto três ao ponto cinco, é de admitir que não é de todo perceptível a aplicação destes pontos e as consequências que isto iria ter. Disse achar inegável a perda de tempo de serviço porque não se percebe que um professor com dezassete anos de serviço não consiga passar do 1º ou 2º escalão numa carreira com dez escalões e lembrou que a diferença dos estatutos está no fim do texto da petição. Disse reconhecer a valorização que sofreu a carreira docente na legislação achando que na prática ela não acontece. Relativamente às ultrapassagens na carreira, deu alguns exemplos.

A Deputada Sónia Nicolau replicou as perguntas anteriormente feitas, ao que o peticionário disse que relativamente a professores com dezassete anos no 1º escalão, eles existem devido ao congelamento das carreiras e devido à divergência dos três anos e que no Estatuto de 2007 foi garantido que ninguém teria uma carreira superior ao que estava no texto dizendo que neste momento a situação não foi acautelada.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Deputada Maria João Carreiro reconheceu que existe discriminação e que não se pode comparar só 2007 e 2015, dando o seu próprio exemplo reforçando que o compromisso de 1999 foi quebrado em 2007 e 2015.

Em reação o peticionário disse que efetivamente o tempo prestado deve ser tempo validado e que esta questão não é uma questão de ilegalidade ou de má formulação da legislação, mas sim uma questão política.

A Deputada Sónia Nicolau interveio dizendo que na opinião do GPPS a carreira docente não é uma miragem, mas sim o resultado de uma negociação e de uma votação parlamentar. Relativamente à comparação de 2007 e 2015 disse que um professor chegava ao topo com trinta e cinco anos e que no atual estatuto o docente para chegar ao topo de carreira atingiria o mesmo valor salarial no 9º escalão com trinta anos de serviço.

A Deputada Maria João Carreiro disse que antes de 2007 já tinham entrado na carreira outros docentes e que o compromisso anteriormente celebrado não está a ser cumprido.

Em reação o peticionário disse que relativamente ao processo negocial esclarece que este processo não implica concordância e informa que neste ponto o SDPA não concordou e reforçou com exemplos anteriores em 2007.

2) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC):

A audição do SREC debruçou-se sobre esta e sobre a petição n.º 21/XI, pelo facto de ambas terem a mesma pretensão.

O SREC começou por dizer que o primeiro estatuto da região de 2007 previa uma carreira de 8 escalões ao longo de 35 anos. Para evitar ultrapassagens determinou-se que o ingresso na nova carreira de 2007 fazia-se cumpridos três anos de serviço no terceiro escalão da carreira de 1999 antes da transição para o 1.º escalão da carreira de 2007. Estes três anos eram posteriormente recuperados na nova carreira com o decréscimo de permanência de 1 ano nos 2.º, 3.º e 4.º escalões e que nem sempre foi concretizado dado o congelamento verificado a partir de 1 janeiro de 2011. Durante o congelamento, em 2015, ocorreu uma aprovação de uma nova carreira, com mais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

escalões, mas com redução da permanência em cada um deles, designadamente o 1.º, 2.º e 3.º escalões passaram de cinco para quatro anos. Nos três primeiros escalões os professores procedem à recuperação dos três anos previstos pelo estatuto de 2007. Assim, a atual reivindicação não faz muito sentido porque em caso de aceitação iria originar ultrapassagens, uns ficariam com uma carreira de trinta e quatro anos e outros com trinta e sete anos.

Acrescentou ainda que o estatuto de 2007 trouxe expectativas de os professores virem a atingir o topo da carreira em trinta e cinco anos de serviço, o estatuto de 2015 faz com que o alcance deste mesmo índice aconteça em apenas trinta e três anos de serviço. Além disso, há uma nova expectativa que se alcance do topo da carreira com trinta e quatro anos de serviço e no máximo com trinta e sete anos de serviço. Inclusivamente quem inicialmente tinha a expectativa de ter uma carreira de vinte e seis ou vinte e nove anos atingem o topo da carreira entre os vinte e nove e os trinta e três anos de serviço. Em suma, a transição da carreira de 2007 para 2015 trouxe benefícios para o todo da classe docente.

Disse, também, que na transição da carreira de 2007 para 2015 não houve penalização da carreira, mas sim valorização. A estrutura da carreira não aumentou, pelo contrário diminuiu. Isto é, no estatuto de 2007 os professores atingiriam o topo da carreira com trinta e cinco anos de serviço e pelo novo estatuto os professores atingem o mesmo topo da carreira em trinta e três anos de serviço. Ainda, pelo novo estatuto os professores atingem o topo da carreira beneficiando de uma valorização já que passou a ser equiparada à carreira de técnico superior. Tratando-se de um novo topo da carreira, não se encontrando previsto anteriormente, não constitui, por isso, um direito adquirido com efeitos retroativos até 2007. Pelo novo estatuto de 2015, os professores ficam com a carreira mais valorizada do país e isso acontece porque nos Açores a carreira não tem cotas para efeitos de progressão na carreira ao contrário do que acontece em outras zonas do país e demais carreiras da função pública.

Acrescentou ainda que em 2015 a proposta do Governo Regional foi uma proposta justa, porque os professores mantiveram o mesmo índice remuneratório,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

porque não houve ultrapassagens e porque os professores transportaram para os novos escalões o tempo de serviço da antiga carreira sem perda de tempo.

Na altura os sindicatos propuseram um reposicionamento simples na nova carreira, o que no seu entender, não duvidando da legalidade e da justiça da pretensão, era uma pretensão irrealista por ter um impacto financeiro de oito milhões de euros no primeiro ano, de doze milhões de euros ao nono ano. Acrescentou também que esta pretensão iria fazer com que os professores atingissem a carreira entre os vinte e nove e os trinta e nove anos de serviço consoante os escalões onde se encontrassem e consoante o respetivo quadro jurídico que regesse as suas relações laborais. O Governo propôs então um encontro de posições entre os trinta e quatro pretendidos pelos sindicatos e os trinta e nove anos resultantes da aplicação simples do reposicionamento, garantido que todos atingiriam o topo até aos trinta e sete anos.

Por fim disse que o Governo Regional garantiu a contagem integral de todo o tempo de serviço nos escalões da antiga carreira para a transição da nova carreira, e que se os sindicatos ou qualquer professor entender ter sido vítima de uma ilegalidade do Governo Regional, no imediato, reporá a legalidade, caso contrário, se o objetivo consistir na reparação de pretensão de justiça o Governo será cauteloso na verificação dos factos.

O Deputado Jorge Jorge, afirmou que à medida que foram chegando às escolas as listas de transição da carreira, os professores verificaram concretamente a perda de três anos de serviço para a grande maioria dos docentes que estão nos respetivos quadros das escolas, o que faz com que a carreira que no estatuto tem como referência 34 anos de serviço se converta numa carreira de 37. Portanto o PSD quer colocar as seguintes questões: segundo os dados da tutela quantos docentes estão nesta situação, são estes os docentes que se encontram reposicionados até ao sexto escalão, destes quantos chegarão ao topo da carreira aos 34 anos de serviço e os que são reposicionados no 7.º e 8.º escalão, com quantos anos de serviço atingirão o topo de carreira.

Em respostas o SREC disse que à medida que vão chegando novas listagens às escolas, em virtude do descongelamento, tem se estabelecido mais alguma calma nas escolas e os professores tem percebido que o tempo tem sido restabelecido. Disse ainda



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

que em 2015 o estatuto prevê uma carreira que se desenrola em 34 anos a quem entra agora e realçou os escalões mais curtos, entre os 34 e os 37 para quem já estava na carreira.

Em réplica o Deputado Jorge Jorge falou das expectativas que os professores tinham no início da carreira sobre o seu percurso e do contrato que assinaram com a tutela em que lhes foram criadas determinadas expectativas agora não cumpridas. Questionou ainda se no estatuto de 2015 não se deveria ter acautelado a norma transitória do ECD DLR n.º 21/2007/A, de 30 de agosto que por força do congelamento do tempo de serviço para efeitos de progressão não haviam recuperado todo o tempo de serviço prestado para efeitos de progressão na carreira, e que fora uma das cedências dos professores em comum acordo entre tutela e professores, à época, de que aceitaram a transição para a nova estrutura da carreira pelo índice e não pela contagem integral do tempo de serviço à data da transição.

O SREC disse que os mais antigos estão ao abrigo do atual estatuto e que foram criadas normas transitórias. Referiu ainda que atingem o topo da carreira aos 34 anos de serviço os professores que entram agora na carreira e que não é verdade que os que ingressam agora tem uma carreira mais curta e outros mais longa. Em relação aos restantes uns cumpram mais ou menos anos de serviço. Referiu que o que se passa na carreira dos professores é o mesmo que se passa noutras carreiras.

Relativamente à Petição 20/XI a Deputada Sónia Nicolau interveio para solicitar que o SREC desenvolvesse a ideia de que a aplicação da petição 20/XI traria um prejuízo imediato para alguns professores e que o SREC esclarecesse se as normas transitórias foram, ou não, aplicadas em 2007. Questionou também se os professores que ingressaram no estatuto de 2015 poderão atingir o topo com 34 anos de serviço.

Relativamente à Petição 21/XI a Deputada questionou sobre quais as consequências de um reposicionamento simples e pediu que o SREC se pronunciasse sobre a afirmação de que teremos professores a chegar a um topo da carreira em diferentes tempos.

Em respostas o SREC disse que haverá professores a chegar ao topo em tempos diferentes e isso acontece devido ao escalão em que eles estariam posicionados



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

anteriormente e dos enquadramentos jurídicos que regulavam a sua situação, dizendo que o Governo Regional tentou atenuar este espectro temporal que ia desde os 29 até aos 39 anos de serviço, diminuindo em dois anos na extremidade máxima. Relativamente ao reposicionamento simples na carreira disse que esta proposta tinha dois inconvenientes, os recursos financeiros avultados necessários e esta medida poderia traduzir-se em alguma injustiça porque iria considerar somente os anos de serviço prestados pelos docentes sem atender ao facto destes anos de serviço estarem ou não devidamente avaliados.

Relativamente à questão sobre à Petição 20/XI, o SREC disse achar que a pretensão da petição pode levar a ultrapassagens entre professores e disse que o Governo teve a preocupação de que aqueles que ingressarem agora usufruam dos preceitos da nova carreira e agiram no sentido de não haver ultrapassagens.

O Deputado Jorge Jorge confrontou o SREC sobre se tinha percebido corretamente, que o SREC tinha invocado razões financeiras para justificar o facto de não poder atender às pretensões das petições. Pediu também esclarecimento sobre alguns anos de serviço não estarem devidamente avaliados e referindo-se aos professores que tiveram a expectativa de alcançar o topo da carreira com 26 anos de serviço, há três anos que não foram contabilizados ao longo da sua carreira questionando de se o SREC não achava que era um caso de justiça repor-se a estes professores estes três anos que foram realizados antes de 2011, e numa grande maioria antes de 2017 e que não se encontram contabilizados para efeitos de progressão na carreira, apesar de estarem contabilizados nas listagens de tempo de serviço.

A Deputada Sónia Nicolau perguntou se o Governo Regional está disponível para esclarecer, caso haja algum professor que sinta e que prove que é prejudicado com a aplicação de transposição dos estatutos desde 1999.

Em respostas ao Deputado Jorge Jorge o SREC disse que o reposicionamento simples podia conter algumas injustiças já que os professores ao poderem eximir-se à realização de avaliação, uma vez que não é obrigatória, tendo naturalmente penalizações na progressão, poderia acontecer colocarem-se estes em pé de igualdade com professores que quiseram ser avaliados. Relativamente aos três anos disse considerar



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

que os professores na transição do estatuto de 2007 para 2015, tendo em consideração que os escalões foram reduzidos, estes anos são recuperados.

Em resposta à Deputada Sónia Nicolau o SREC disse que o Governo está disponível para acudir a qualquer ilegalidade que se comprove.

Outros pareceres:

Os pareceres solicitados e recebidos à data de aprovação deste relatório são anexos do mesmo.

CAPÍTULO IV

Parecer

Considerando as pretensões dos petionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com votos favoráveis do PS e CDS-PP, voto contra do PPM e abstenção do PSD, emitir o seguinte parecer:

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por 736 cidadãos, deve a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo Regimento;
2. A presente petição tem como principal objetivo a produção de legislação que assegure que o processo de transição dos professores e educadores de infância da anterior estrutura da carreira e de integração na nova estrutura da carreira docente se faça no respeito pelo primado dos princípios da justiça e da igualdade de tratamento, na garantia de uma progressão em carreira em equidade para todos os docentes, não superior a 34 anos, em concordância com o estabelecido no Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado em 2015.
3. Os petionários alegam que efetivamente o tempo prestado deve ser tempo validado e que esta questão não é uma questão de ilegalidade ou de má formulação da legislação, mas sim uma questão política.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

4. Foi referenciado, pelo Secretário da tutela, que o Governo Regional está disponível para ver casos específicos em que se possam verificar supostas situações lesivas.
5. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Paulo Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer SPRA
Anexos: PARECER_Petição_subscritor Jose Gaspar.pdf; ATT00001.htm

De: "SPRATERCEIRA" <spraterceira@spra.pt>
Data: 19 de março de 2018, 15:39:50 AZOT
Para: <rcbotelho@alra.pt>
Assunto: Parecer SPRA

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA

Vimos solicitar a V. Exa o melhor acolhimento ao presente parecer do SPRA, relativo à **PETIÇÃO PÚBLICA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO E O PREJUÍZO RESULTANTES DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA A NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE, NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DE ACORDO COM A APLICAÇÃO DAS NORMAS APROVADAS PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2015/A, DE 17 DE DEZEMBRO**, que por lapso não foi enviado pelos nossos serviços administrativos.

Ficamos agradecidos e gratos pela compreensão

O Presidente do SPRA
António Lucas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	916 Proc. n.º 45.10.01
Data:	018/03/19 N.º 21/XI



PARECER

**PETIÇÃO PÚBLICA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO E O PREJUÍZO
RESULTANTES DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA
A NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE, NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES, DE ACORDO COM A APLICAÇÃO DAS NORMAS
APROVADAS PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 25/2015/A, DE
17 DE DEZEMBRO**

NA GENERALIDADE

Em 2007, com a publicação do ECD da Ministra Maria de Lurdes Rodrigues, o Estatuto da Carreira Docente teve um retrocesso sem precedentes quer ao nível das condições de trabalho, quer ao nível da estrutura da carreira, que se fragmentou no último terço e se alongou por mais nove anos. Para além disso, o diploma continha normas transitórias que atrasavam progressões até 3 anos para o ingresso, ou para os docentes que se encontravam nos 4.º ou 5.º escalões, que perdiam cerca de 5 anos nas transições de carreira.

O processo de criação de um ECD Regional decorre, exatamente, do desafio feito pelo SPRA ao Governo Regional para se negociar uma carreira

docente, na Região, sem professores titulares e sem restrições administrativas na avaliação do desempenho. Apesar de se ter conseguido um Estatuto da Carreira Docente mais favorável do que o do Continente, em muitos aspetos, as normas transitórias entre carreiras expressas naquele diploma, bem como as das condições de trabalho foram, essencialmente, iguais às do Continente.

As alterações efetuadas em 2009 e 2010 ao ECD do Continente ditaram a atual carreira de 10 escalões e o fim da divisão da carreira docente em duas categorias, a de professor e a de professor titular.

Na Região, ocorreram dois processos negociais de revisão do ECD e da carreira, de 2010 a 2012 e em 2015. O primeiro nunca se concretizou, apesar de o diploma ter sido discutido no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional; o segundo resultou nas alterações introduzidas pelo DLR n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro. Nestes processos negociais, o SPRA chamou a atenção da tutela para as injustiças introduzidas pelas normas de transição entre carreiras, nomeadamente para o facto de haver docentes que, mesmo perante a perspetiva de se recuperar o tempo de serviço congelado, apenas atingiriam o topo da carreira com quarenta anos de serviço. **Em ambos os processos negociais, o SPRA propôs o reposicionamento na carreira de todos os docentes de acordo com o seu tempo integral de serviço.** Só assim seria possível garantir que estes seriam posicionados no escalão correspondente à nova estrutura da carreira. Em ambos os processos negociais, a tutela recusou-se a fazer os reposicionamentos reivindicados por esta estrutura sindical. No entanto, em 2015 a situação agravou-se, recusando a tabela de

progressões proposta pelo SPRA, que permitia que todos os docentes, avaliados com o mínimo de *Bom*, chegassem ao topo ao fim dos 34 anos impostos pela tutela. Na altura, esta mais não fez do que comprometer-se de que ninguém faria uma carreira superior a trinta e sete anos, compromisso que não satisfez as justas reivindicações do Sindicato dos Professores da Região Açores, em representação dos docentes.

Deve ser aqui ressalvado que esta não era a estrutura da carreira defendida pelo SPRA. Para esta estrutura sindical, a carreira docente deveria desenvolver-se em 28 anos e ter impulsos indiciários semelhantes em todas as progressões. Aliás, o maior objetivo nas alterações legislativas feitas a todos os Estatutos da Carreira Docente aprovados desde 2007 foi precisamente atrasar o acesso ao topo da carreira, já que é nos últimos escalões que se dá a maior valorização remuneratória. Atrasando esta fase da carreira, o Governo Regional conseguiu uma significativa redução salarial do conjunto dos docentes. A esta luz, torna-se claro que concorreram para este objetivo as normas transitórias de 2007, que se têm prolongado no tempo; são também claros os motivos pelos quais foram parcialmente recusadas as propostas do SPRA, que pretendiam corrigir esta injustiça feita aos Professores e Educadores.

Entende o SPRA que deve exprimir o sentimento de frustração dos docentes, ao verem a sua progressão e a sua carreira alargadas artificialmente.

Acresce referir que os pontos 2 e 3 do artigo 6.º, “Transição na carreira docente”, do DLR n.º 21/2007/A, foram revogados pelo DLR que

aprovou o Orçamento Regional para 2017, pelo que consideramos não existir, atualmente, fundamento legal para a permanência de docentes no 1.º escalão da carreira docente tendo mais de quatro anos e menos de sete anos de serviço contabilizados para carreira. Por este facto, o SPRA tem vindo a acompanhar um conjunto de docentes, seus associados, no recurso a contencioso no Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, de forma a concretizar o seu reposicionamento no segundo escalão da carreira docente, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, data da entrada em vigor da referida Lei do Orçamento.

NA ESPECIALIDADE

Não conseguimos vislumbrar nem a situação em concreto, nem o efeito referido na alínea c).

Face ao exposto, ressaltando a questão de que a iniciativa em apreciação não resolve o problema na totalidade, e que **a única forma de resolver as distorções operadas na carreira pelas normas transitórias seria o reposicionamento de todos os docentes em função do seu tempo de serviço contabilizado nos termos da Lei**, damos parecer positivo à presente petição.

Angra do Heroísmo, 6 de março de 2018

A Direção